



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 972/18

PROTOCOLO N° 14.735.405-3

DATA: 24/07/17

PARECER CEE/CEIF N° 242/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA VICENTINA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1470/18 – Sued/Seed, de 02/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Vicentina Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Araucária, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 205 e 271)

Esta Escola localiza-se à Rua Dr. Victor do Amaral, nº 164, Centro, município de Araucária. É mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4127/18, de 30/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 13/02/18 a 13/02/23. (fl. 265)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 572/98, de 03/03/98 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3981/02, de 30/09/02. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 1222/14, de 06/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/09/12 a 30/09/17 (fl. 211)



PROCESSO N° 972/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 128/18, de 12/04/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/04/18, pelo qual atesta a existência de condições necessárias à renovação de reconhecimento do Curso. (fls. 247 e 262)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed n° 3197/18, de 24/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 268)

A Vida Legal da instituição de ensino e o quadro de avaliação interna foram anexados ao protocolado, às fls. 272 e 274.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso do protocolado:** a instituição justifica que atrasou a referida solicitação por troca de direção e regularização dos atos regulatórios.

(...) **Melhorias:** ampliação da escola com a construção de mais um prédio, reforma de todas as calçadas e grade de proteção, troca de calhas, do telhado do ginásio de esportes, de mesas e balcões, de armários e quadros nas salas de aula, revestimento da rampa interna com piso antiderrapante, revisão e ampliação da rede lógica e servidores, substituição de 190 jogos de carteiras escolares, revestimento de asfalto do estacionamento.



PROCESSO N° 972/18

(...) **Biblioteca:** possui 97,85 m², é bem arejado, iluminado, com mobiliário adequado, conta com acervo de 4424 livros literários para as diversas faixas etárias.

(...) **Laboratório de Ciências:** conta com um espaço recém construído, medindo 92,26 m². Segue todas as normas de segurança recomendadas, equipado com materiais, necessários para o desenvolvimento das aulas práticas, conta com mesas, banquetas, TV, quadro, armários.

(...) **Sala de Arte:** mede 90.11 m², espaço amplo, arejado e iluminado, com mobiliário próprio e adequado para a prática.

(...) **Laboratório de Informática:** é amplo, mede 53,15 m², arejado e iluminado, com mobiliário adequado à prática escolar, conta com 26 computadores.

(...) **Espaço para a Educação Física:** quadra coberta com 1504,54 m², com arquibancada.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas e banheiros adaptados.

(...) **Certificado de Vistoria** do Corpo de Bombeiros é válido até 08/11/18.

(...) **Licença Sanitária:** a instituição apresentou Laudo n° 546/17, com validade até 28/11/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 274):

QUADRO ENSINO FUNDAMENTAL 6º ao 9º ANO																														
Ensino Ano/Série	MATRICULADOS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUINTE					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
6º Ano	40	37	53	23	34	27	-	-	-	-	-	-	-	3	1	1	-	3	-	1	1	1	2	1	40	33	51	21	32	23
7º Ano	48	37	28	30	20	22	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	4	1	3	-	1	-	43	36	24	30	19	21
8º Ano	33	45	26	17	33	18	-	-	-	-	-	-	2	1	1	1	2	1	2	-	-	-	1	1	29	44	25	16	30	16
9º ano	40	30	48	17	13	29	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	39	28	48	17	13	29	

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 972/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 215, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 257, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Vicentina Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Araucária, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pelo prazo de cinco anos, de 30/09/17 a 30/09/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 972/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF